AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 156 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 156 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 156 O serviço noturno prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia a cinco horas do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de cinquenta por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DE MAIO DE 2023.

JOSE TEODORO DE ALMEIDA:00963786709

Assinado de forma digital por JOSE TEODORO DE ALMEIDA:00963786709
Dados: 2023.05.24 17:43:49 -03'00'

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara